

DIREITO DOS MERCADOS FINANCEIROS

Exame de Recurso (TAN)

18.07.2018

90 minutos

Grupo I (2x5)

Desenvolva **apenas dois** dos seguintes temas (no máximo de 15 linhas):

- 1) Ofertas públicas de aquisição ao abrigo Código dos Valores Mobiliários.
- 2) Modelos de supervisão financeira: monista, *twin peaks* e setorial.
- 3) Regime aplicável à aquisição de participações qualificadas em instituições de crédito.

Grupo II (10 valores)

O recém-criado Banco de Berlim, com sede em Frankfurt, pretende realizar um conjunto de operações bancárias em Portugal e, até ao início do próximo ano, constituir uma filial, solicitando para tal autorização junto do Ministro das Finanças.

Foram por isso iniciados, pela administração do banco, contactos com o conhecido gestor Dr. Lúçifer, para que este viesse a assumir funções de direção da filial em Portugal. O Dr. Lúçifer tinha disponibilidade para entrar no projeto do Banco de Berlim, tendo em conta que tinha sido afastado das funções que exercia, anteriormente, no Banco de Bruxelas, por suspeita de conduta pouco ética no que concerne os gastos utilizando o cartão de crédito de empresa.

Em paralelo à assunção de funções de direção no Banco de Berlim, o Dr. Lúçifer decide constituir, de raiz, o Banco de Oeiras, que teria como administrador o seu filho Lúçifer Júnior, licenciado, em 2015, em engenharia ambiental. Para que o banco tenha sucesso, Lucifer conta com os seus conhecimentos do setor e com os contactos dos maiores clientes empresariais que tinha extraído da base de dados do Banco de Bruxelas.

O Dr. Lúçifer está ainda a equacionar constituir uma sociedade de compra e venda de valores mobiliários por conta própria e por conta de outrem.

Quid iuris?

* * * * *

DIREITO DOS MERCADOS FINANCEIROS

Exame de Recurso (TAN)

18.07.2018

Grelha de Correção

Grupo I (2x5)

1. Regime do CVM, admissão à negociação vs. oferta pública, proposta de contratar, liberdade de contratar vs. imposição da oferta, OPA voluntária vs. OPA obrigatória, OPAs concorrentes, efeitos jurídicos do lançamento da oferta pública de aquisição, validação pela autoridades de supervisão.
2. Caracterização dos paradigmas de supervisão na zona euro, críticas a cada um dos modelos, o papel dos bancos centrais, a reforma da supervisão financeira.
3. Definição de participação qualificada nos termos do RGICSF, regras de imputação dos direitos de voto, regime de comunicação/autorização, consequências do incumprimentos.

Grupo II (10 valores)

Regime de prestação de serviços bancários na UE, regime aplicável à prestação de serviços e ao direito de estabelecimento de uma filial de um banco com sede na UE em território nacional. Indicação do Banco de Portugal como entidade competente para autorizar a constituição da filial em Portugal, requisitos para o efeito, bem como o respetivo prazo.

Idoneidade dos membros do conselho de administração. Apreciação crítica do problema.

Regras para constituição de um banco em Portugal, RGICSF, Regulamento 1024/2013, apreciação da capacidade de Lúçifer para ser acionista de uma outra instituição de crédito, apreciação da capacidade, independência e experiência profissional de Lucifer Júnior.

Quebra do dever de segredo bancário e respetivas consequências legais.

Atividade de intermediação financeira: sociedade corretora / sociedade de corretagem.

* * * * *